



## DECRETO Nº 096, DE 22 DE JULHO DE 2021 – GAB

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, E CONSOLIDA AS NORMAS MUNICIPAIS OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO CONTAGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que os números de contaminação do coronavírus (COVID -19) em nosso município decresceram, do ponto de vista dos técnicos da secretaria municipal de saúde. Bem como levando consideração último decreto do governo do estado do maranhão flexibilizando as medidas restritivas em todo território estadual.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos:

### **DECRETA**

**Art. 1º-** fica o atendimento do setor público individual de duas pessoas por vez, e por agendamento prévio.

§1º o agendamento a que se refere o art.1º, deverá ser feito pelo usuário do sistema, e ou por seu responsável, no local onde este deseja o atendimento.



§2º – fica proibido qualquer atendimento público sem uso de máscara, por parte do servidor público e ou, pelo usuário do serviço.

**Art. 2º** - restaurantes, lanchonetes, panificadoras, ou similares, incluindo os serviços oferecidos a margem da Br,010 (Barracas). Deverão obedecer ao distanciamento entre as mesas de 1,5 (um metro e meio) entre uma e outra.

§1º – fica proibido o atendimento sem o devido uso de máscara; por partes do comerciante, comerciários e ou clientes em todo o município.

§2º - é responsabilidade do comerciante e ou, empresário; o fornecimento para seus clientes e colaboradores, do álcool em gel ou água e sabão.

**Art. 3º** - as aulas públicas ou privadas no município de Ribamar Fiquene, durante a vigência desse decreto permanecerão de forma remota.

**Art. 4º** - as academias poderão funcionar, no entanto devem funcionar com 60% da capacidade do espaço.

**Parágrafo único** - o empresário e ou, responsável pelo ambiente, deverá higienizar todos os aparelhos ou equipamentos, entre um uso e outro.

**Art. 5º** - fica livre a pratica do futebol ou qualquer outro esporte coletivo nas arenas públicas ou em campos particulares.

**Art. 6º** - Fica suspensa a realização de todos os eventos públicos ou privados, tais como shows, apresentações culturais, festas e confraternizações, sendo vedada a concessão de licenças ou alvarás que autorizem esse tipo de atividade, salvo disposto no § 1º, do art. 9º.

§ 1º. Excetuam-se das vedações do caput deste artigo, os eventos públicos que tenham caráter educativo, pedagógico, informativo, institucional, ou façam parte da campanha de vacinação contra a COVID-19.

**Art. 7º** - o transporte de passageiros só poderá ser realizado com todos os ocupantes usando máscaras.

**Parágrafo único** - é responsabilidade do condutor do veículo, disponibilizar álcool em gel para os usuários do transporte; além de fazer a higienização do seu transporte periodicamente.

**Art. 8º** - Bares e similares só poderão funcionar, de segunda a quinta, até as 23h00min, obedecendo ao distanciamento das mesas de 1,5 (metro e meio) entre uma e outra.

§ 1º - Fica permitida a realização de música ao vivo, de sexta a sábado, até o período das 02hs00min, e no domingo até as 23hs00min, a serem realizadas mediante as respectivas licenças e alvarás para este fim.



§ 2º – fica proibido som automotivo, de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, bem como em vias públicas (ruas e avenidas).

**Art. 9º** - as celebrações religiosas deveram obedecer ao limite máximo de 60% da capacidade do local, cabendo aos responsáveis pelas celebrações de qualquer natureza observarem e coordenar o distanciamento entre os fiéis evitando o contato físico.

**Art. 10** – supermercados, lojas de materiais de construção, lojas de vestuários em geral, instituições financeiras e magazines, deverão controlar a entrada de clientes, disponibilizando um servidor com álcool em gel e ou, água e sabão para todos.

**Art. 11** – o conselho tutelar deste município, deverá funcionar com os plantões e atendimento; no entanto devem obedecer a todos os critérios recomendados pelo Ministério da Saúde, incluindo o uso de máscara e de álcool em gel antes e depois de cada atendimento.

**Art. 13** – este decreto entra em vigor na data de sua publicação; e sua validade se estendera até o dia 01 de agosto do ano em curso.

**Parágrafo único** - as medidas contidas neste DECRETO, poderão ser revistas a qualquer momento, a depender dos números oficiais da pandemia - COVID – 19 em nossa cidade.

**Art. 14** - As fiscalizações das regras acima supracitadas, ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, e a mesma poderá contar com o apoio de outros servidores da administração e ou, da Polícia Militar do Estado do Maranhão ou ainda de qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE,**  
Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal